

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - LINHARES-ES
RECOMENDAÇÃO Nº 001 DE 27 DE ABRIL DE 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Linhares, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução CNS 453, e pela Lei Municipal 3133, de 02 de dezembro de 2011:

Considerando o contrato nº36/2019 firmado na sede da Prefeitura Municipal de Linhares entre o Município de Linhares-ES, e M. Quintão Consultoria & Serviços Hospitalares Ltda ME;

Considerando a Cláusula Primeira - do Objeto do Contrato - Processo Administrativo nº 21611/2018;

Considerando as Cláusulas Segunda e Terceira – Das obrigações da contratante;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, no capítulo III, no Artigo 3º. É órgão permanente, de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo e normativo e, responsável pela elaboração e atualização das políticas municipais de saúde e controle das ações e serviços de qualquer natureza, bem como aspectos econômicos e financeiros em âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Linhares;

Considerando que no dia 27 de abril de 2021, em plenária do conselho, houve uma denúncia de que a empresa responsável pela limpeza e higienização do Hospital Geral de Linhares não está atendendo ao objeto de sua contratação e, acatado pela **Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Linhares**, em sua 258ª (ducentésima quinquagésima oitava) reunião ordinária, no dia 27 de abril de 2021;

RECOMENDA:

Ao Secretário Municipal de Saúde de Linhares/ES, que sejam aplicadas as penalidades estabelecidas em Lei n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, na firma M. Quintão Consultoria & Serviços Hospitalares LTDA ME.



Itamar Francisco Teixeira
Presidente